

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS

CAPÍTULO I

Natureza e Estatuto

Artigo 1.º

(Natureza)

1. A Universidade Católica de Angola, abreviadamente UCAN, é uma instituição universitária católica, criada pela Igreja Católica em Angola, autorizada pelo Governo da República de Angola através do Decreto nº 38-A/92, de 7 de Agosto e instituída a 29 de Outubro de 1997, após aprovação da Sagrada Congregação de Educação Católica (SCEC).
2. Enquanto instituição da Igreja Católica, a UCAN conforma-se, em tudo, com as disposições da Constituição Apostólica “*Ex Corde Ecclesia*”, publicada pelo Papa João Paulo II, em 15 de Agosto de 1990.

Artigo 2.º

(Utilidade Pública)

1. A UCAN constitui, nos termos da lei, uma pessoa colectiva de utilidade pública, dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, patrimonial, administrativa, financeira e disciplinar.

Artigo 3.º

(Relação com a CEAST)

1. A CEAST é, na Igreja Católica em Angola, o órgão promotor desta instituição universitária, competindo-lhe fazer as nomeações dos órgãos superiores da Universidade, nomeadamente do Magno Chanceler, do Reitor, Vice-reitores e do Secretário-Geral.

2. Existindo, no seio da CEAST, uma Comissão Episcopal para a Universidade Católica (CEUC), pertence a esta determinar as modalidades de relacionamento e responsabilização com os órgãos superiores da UCAN.
3. Assim, enquanto instituição católica, a UCAN responde diante da CEAST através da Comissão Episcopal para a UCAN e diante da Sagrada Congregação da Educação Católica, através do Magno Chanceler.

Artigo 4.º

(Atribuições do Magno Chanceler)

A UCAN realiza as suas actividades sob a alta supervisão do Chanceler, cujas atribuições são:

- a. Zelar para que a UCAN se mantenha fiel às suas finalidades, pelo respeito à integridade dos princípios da doutrina e da moral cristã e pela fidelidade à Missão da Universidade;
- b. Dar posse ao Reitor;
- c. Exercer a presidência de honra nas reuniões ou sessões de quaisquer órgãos a que compareça;
- d. Promover a actividade científica, o progresso do conhecimento da Fé e o aprofundamento evangélico da vida cristã no seio da UCAN;
- e. Fomentar a união entre todos os membros e organismos da comunidade universitária;
- f. Sancionar as deliberações dos órgãos competentes da UCAN sobre quadros de pessoal, tabelas de remuneração e orçamentos;
- g. Homologar a aprovação das contas de gerência da UCAP;
- h. Homologar as designações para o desempenho de cargos directivos;
- i. Dar parecer sobre a concessão de títulos honoríficos a que se refere o Art. 51º;
- j. Manter a CEUC ao corrente da vida universitária.

Artigo 5º

(Identidade e Missão)

1. Sendo o objectivo da Universidade Católica garantir, em forma institucional, uma presença cristã no mundo universitário perante os grandes problemas da sociedade e da cultura, ela deve possuir, enquanto católica, as seguintes características essenciais:
 - a. Uma instituição cristã, não só dos indivíduos, mas também da comunidade universitária enquanto tal;

- b. Uma reflexão incessante, à luz da fé católica, sobre o tesouro crescente do conhecimento humano, ao qual procura dar um contributo mediante as próprias investigações;
 - c. A fidelidade à mensagem cristã, tal como é apresentada pela Igreja;
 - d. O empenho institucional ao serviço do povo de Deus e da família humana no seu itinerário rumo àquele objectivo transcendente que dá significado à vida;
2. A Universidade Católica de Angola é uma instituição de criação de conhecimento, análise crítica, transmissão e difusão de cultura, ciência e tecnologia que, através da investigação, do ensino e da prestação de serviços à comunidade, contribui para o desenvolvimento económico e social do país, para a defesa do ambiente, para a promoção da justiça social e da cidadania esclarecida e responsável e para a consolidação da soberania assente no conhecimento.
3. A Universidade Católica de Angola tem como missão actuar solidária e efectivamente para o desenvolvimento integral da pessoa humana e da sociedade, por meio da geração e comunhão do saber, comprometida com a qualidade, os valores éticos e cristãos, na busca da verdade.
4. A Universidade tem o dever de contribuir para:
- a. Promover acções de apoio à difusão da cultura humanística, artística, científica e tecnológica, disponibilizando os recursos necessários a esses fins;
 - b. Desenvolver actividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimento e a valorização económica do conhecimento científico;
 - c. Promover a mobilidade efectiva nacional e internacional de docentes, investigadores, estudantes e licenciados, dentro e fora do país.

Parágrafo único: Na persecução de sua missão, a UCAN, orientando-se pelos princípios cristãos, pauta sua actuação no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana.

Artigo 6.º

(Fins)

Constituem fins da Universidade Católica de Angola:

- a. Contribuir para a promoção e o desenvolvimento do ensino superior no país, numa perspectiva de desenvolvimento integral do homem e de todos os homens.

- b. Contribuir para a formação de quadros indispensáveis ao desenvolvimento do país, mediante uma formação académica que contemple os aspectos científicos, profissionais, éticos e cívicos.
- c. Fomentar a integração plena na comunidade angolana, pela investigação e estudo, das matrizes culturais dos povos angolanos, e a conseqüente preservação da sua identidade cultural.
- d. Contribuir para a concretização de uma política de desenvolvimento económico e social sustentável, assente na difusão do conhecimento e da cultura e na prática de actividades de extensão universitária, nomeadamente a prestação de serviços especializados à comunidade, em benefício local, regional e nacional;
- e. Promover o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres nacionais e estrangeiras;
- f. Preservar e valorizar o seu património científico, cultural, artístico, arquitectónico, natural e ambiental;
- g. Contribuir, no âmbito da sua actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial relevo para os países de expressão oficial portuguesa e os países africanos, no quadro dos valores democráticos e da defesa da paz.

Artigo 7.º

(Visão)

A Universidade Católica de Angola pretende ser uma instituição de referência no ensino, na pesquisa e na extensão, processos indissociáveis e comprometidos com a inovação, o desenvolvimento sustentável e a justiça social.

Artigo 8.º

(Valores)

1. Os valores definem o modo como a Universidade quer ser e caminhar. Os valores que sustentam a visão estratégica da UCAN e que devem estar presentes em todos os seus programas e actividades, para além dos valores específicos como entidade da Igreja Católica, são: o TRABALHO, a RESPONSABILIDADE, o RESPEITO, o SERVIÇO, a LIBERDADE e a TRANSPARÊNCIA.

2. A UCAN entende que:

a. Tudo se consegue com esforço, e um TRABALHO bem feito produz satisfação e conduz à perfeição pessoal, sendo o trabalho o motor da produção e do desenvolvimento das organizações e dos países;

b. A RESPONSABILIDADE é o fundamento das acções humanas e estas têm consequências sobre os outros, pelo que se exige responsabilidade social na produção e na transferência do conhecimento, nos processos de gestão, no compromisso com os direitos humanos e com a sustentabilidade económica e ambiental;

c. O RESPEITO pelas outras pessoas, pelas normas, pelo funcionamento da instituição e pelo património, pelas autoridades em geral e da instituição em particular é um princípio indissociável de toda a acção da UCAN;

d. A actividade da universidade é um SERVIÇO público que orienta a suas acções para atender às necessidades da sociedade em matéria de formação superior, e para produzir, transferir e aplicar o conhecimento em benefício da qualidade de vida dos cidadãos, assumindo o compromisso com o bem comum (aprender a pensar e a agir em termos de país);

e. Cada um tem o direito de se expressar, propondo ou dissentindo livremente, mas sempre no uso responsável da LIBERDADE, na perspectiva de que a liberdade de cada um termina onde começa a liberdade do outro;

f. A TRANSPARÊNCIA suscita confiança, e uma cultura organizacional transparente propicia a adesão e protege melhor os direitos das pessoas. A ausência da transparência nas organizações propicia condutas corruptas.

Artigo 9º

(Sede, Símbolo e Dia da Universidade)

1. A UCAN tem a sua sede em Luanda, podendo criar estabelecimentos e desenvolver actividades em toda a Região Académica 1, quando tal seja exigido pelo desenvolvimento da sua missão.

2. São símbolos da UCAN o logótipo e a bandeira.

- a. O logótipo é constituído pela imagem de uma mulembeira estilizada, a “árvore da sabedoria” em Angola, que sintetiza o saber tradicional e o saber da ciência. O seu lema “veritas vita” (verdade e vida) exprime a verdade nas suas múltiplas dimensões de fraqueza, autenticidade, abertura e transparência; o A (alfa) e Ω (ómega), a primeira e a última letra do alfabeto grego, simbolizam a presença de Deus, como princípio e fim da História da Humanidade e, portanto, princípio e fim de toda a sabedoria humana; a cor azul representa a imensidão do Céu e a profundidade do Mar, mas, também, os princípios que a UCAN advoga: a estabilidade, a lealdade, a confiança, a sabedoria, a fé, a verdade e a eternidade.
 - b. A bandeira da UCAN é de cor branca e tem, ao centro, o logótipo da Universidade.
3. O “selo branco” da UCAN, que fica sob a guarda do Secretário-Geral, reproduz os motivos do logótipo e exhibe forma gráfica idêntica.
 4. Os edifícios e outros estabelecimentos agregados à UCAN usam o mesmo logótipo, acrescentando em posição subjacente a sua própria designação oficial.
 5. As cores das unidades orgânicas são as seguintes:
 - a. Faculdade de Direito – vermelho
 - b. Faculdade de Economia e Gestão – azul-claro
 - c. Faculdade de Engenharia – verde garrafa
 - d. Faculdade de Ciências Humanas – amarelo ouro
 - e. Faculdade de Teologia - branco
 - f. Instituto Superior de Ciências da Saúde – amarelo alaranjado
 - g. Instituto Superior de Ciências Agrárias - verde
 - h. Instituto Superior de Ciências Pedagógicas – dourado escuro
 - i. Instituto Superior de Serviço Social – verde
 6. O Dia da Universidade Católica de Angola celebra-se em 28 de Agosto, dia de Santo Agostinho, seu patrono.

Artigo 10.º

(Autonomia)

1. A UCAN goza de liberdade na definição dos seus objectivos e programas de ensino e de investigação e de autonomia cultural pedagógica, disciplinar, administrativa, financeira e patrimonial.
2. Para assegurar a gestão científica, administrativa e patrimonial, a UCAN aprova anualmente, no final da actividade lectiva, o orçamento referente ao seguinte.
3. No quadro da sua autonomia científica, a UCAN promove e apoia a investigação nas áreas dos seus interesses específicos.
4. É garantida a liberdade de investigação no contexto das finalidades próprias de uma universidade católica.
5. No quadro da sua autonomia pedagógica, a UCAN goza da faculdade de, livremente, definir e programar as suas actividades académicas, científicas e pedagógicas.

Artigo 11.º

(Actividade editorial)

1. A UCAN promove publicações destinadas à difusão das suas actividades científicas e culturais nas distintas áreas de investigação e ensino.
2. A revista oficial da UCAN é a LUCERE considerada a *ex-libris* da instituição.
3. Para assegurar a sua actividade editorial, a instituição cria uma Editora da Universidade Católica – a UCEDITORA.

Artigo 12.º

(Formação cristã)

No desenvolvimento das suas actividades de ensino e de prestação de serviços à comunidade, a UCAN atende à necessidade de proporcionar, para além da ministração de conhecimentos científicos e técnicos, uma formação humana e intelectual, conforme aos valores cristãos.

Artigo 13.º

(Pastoral Universitária)

1. Por força da natureza específica de uma Universidade Católica, a UCAN preocupa-se, continuamente, com a evangelização dos seus membros.
2. A evangelização da comunidade académica da UCAN faz-se, quer pela inspiração cristã do ensino, quer pela pastoral universitária.
3. A pastoral universitária oferece aos membros da comunidade académica a ocasião de coordenar o estudo e outras actividades universitárias com os princípios religiosos e morais, integrando assim a vida com a fé.
4. Os serviços de pastoral universitária de cada Centro da UCAN são presididos pelo Capelão, nomeado pelo Magnífico Chanceler da UCAN.
5. O capelão, no exercício da sua actividade pastoral na UCAN, depende do Reitor, devendo, todavia, coordenar a sua acção com o Secretário Geral que lhe garante os meios necessários;
6. A pastoral universitária no interior da UCAN integra-se no conjunto da pastoral universitária da própria Diocese e tem os seguintes objectivos:
 - a. alimentar e sustentar o crescimento humano-espiritual;
 - b. promover e animar a celebração comunitária da fé;
 - c. criar consciência eclesial, evangelizadora e solidária;
 - d. favorecer o espírito de unidade e caridade;
 - e. animar a dimensão missionária da UCAN e o seu compromisso social.

Artigo 14.º

(Gestão da qualidade)

1. A UCAN adopta, em todas as áreas de actuação, práticas baseadas em sistemas de gestão da qualidade, aferidos e avaliados segundo padrões internacionalmente reconhecidos.

2. São objecto de gestão coordenada todos os recursos de uso comum, nomeadamente os que respeitam às tecnologias de informação e de comunicação, o equipamento científico de grande dimensão, bem como o acervo bibliográfico e arquivístico da Universidade.
3. O Gabinete de Avaliação da Universidade, que responde directamente ao Reitor, realiza, periodicamente, uma avaliação interna de desempenho de todos seus sectores e serviços da UCAN e emite um relatório com os resultados da avaliação.
4. Os resultados da avaliação institucional (interna e externa) reflectem-se na afectação dos recursos e na adopção de medidas de melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Universidade.

Artigo 15.º

(Cooperação com outras instituições)

1. A UCAN pode celebrar acordos com instituições universitárias ou culturais, nacionais, estrangeiras ou internacionais, no quadro das suas atribuições e com vista à sua melhor prossecução.
2. A UCAN mantém relações privilegiadas com as distintas Universidades Católicas e está disponível para coordenar os seus esforços nos campos científico e pedagógico com outras e instituições de investigação e ensino superior.

Artigo 16.º

(Desenvolvimento estratégico)

Para assegurar o serviço à sociedade, a UCAN desenvolve e/ou participa no desenvolvimento de centros de excelência, sociedade comerciais e projectos de impacto social que complementam a missão e a visão da instituição.

Artigo 17.º

(Independência)

A UCAN é independente do Estado, sem prejuízo das competências do órgão de tutela do ensino superior, e de quaisquer ideologias e organizações políticas e partidárias, devendo os seus membros

abster-se, no seio da UCAN, de realizar ou promover quaisquer actividades de índole político-partidária.

Artigo 18.º

(Declarações Públicas)

1. As declarações públicas que, expressa ou implicitamente, envolvam a responsabilidade da UCAN ou de qualquer dos seus estabelecimentos e unidades orgânicas apenas podem provir dos seus representantes legais ou estatutários.

2. Os órgãos representativos dos estabelecimentos e unidades integrantes da UCAN deverão assegurar-se do acordo da Reitoria, sempre que as suas tomadas de posição envolvam, directa ou indirectamente, a responsabilidade da Universidade.

TITULO II

GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA UCAN

CAPÍTULO I

(DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DELIBERATIVOS)

ARTIGO 19.º

(Órgãos de Gestão da UCAN)

São órgãos do Gestão da UCAN:

1. Órgãos executivos:

- b. O Reitor
- c. O Conselho de Direcção
- d. Secretário Geral

2. Órgãos deliberativos:

- a. O Senado

3. O exercício de funções nos órgãos executivos da UCAN é incompatível com o exercício de cargos de gestão ou de fiscalização na Entidade Promotora da UCAN.

ARTIGO 20.º

(DA REITORIA)

1. A Reitoria da UCAN é constituída por um Reitor e por vice-reitores para distintas áreas de actuação, bem como o Secretário-geral.

ARTIGO 21.º

(DO REITOR)

1. O Reitor é a entidade que dirige a UCAN e é responsável, perante a CEUC, por toda a actividade da Universidade.

2. No exercício das suas funções cabe, especialmente, ao Reitor:

- a. Representar a Universidade;
- b. Transmitir as orientações e directrizes da CEUC, velando pela sua execução;
- c. Velar pela aplicação do Estatuto Orgânico da Universidade, pelo cumprimento das leis e dos regulamentos internos;
- d. Informar, regularmente, a CEUC sobre a situação do ensino e as realizações da Universidade;
- e. Propor a abertura e encerramento de novos cursos, ouvido Conselho Universitário/SENADO;
- f. Convocar e presidir ao Senado e ao Conselho de Direcção;
- g. Aprovar os planos de actividades referentes a cada um deles;
- h. Aprovar o orçamento anual apresentado pela Direcção Financeira;
- i. Assinar contratos, convénios, protocolos e outros quaisquer actos que vinculem a Universidade a entidades nacionais e internacionais, para tanto delegar poderes, previamente concertados com a CEUC.
- j. Propor à CEUC a nomeação dos decanos e vice-decanos das faculdades, directores e directores-adjuntos dos centros e institutos;

- k. Nomear, exonerar e dar posse, sob proposta dos decanos e/ou directores, aos chefes de departamento de ensino e investigação e demais responsáveis das faculdades, centros e institutos;
 - l. Conferir graus e assinar diplomas;
 - m. Praticar quaisquer outros actos necessários ao correcto funcionamento da Universidade ou que lhe sejam cometidos por determinação superior;
 - n. Dar cumprimento às orientações do órgão de tutela;
 - o. Comunicar, ao órgão de tutela, todos os dados indispensáveis ao exercício da tutela;
 - p. Superintender a gestão académica, administrativa e financeira, sem prejuízo da capacidade de delegação nos termos legais;
 - q. Nomear os júris para as provas de doutoramento, sob proposta da direcção das faculdades;
 - r. Delegar aos órgãos de gestão das unidades orgânicas as competências que se tornem necessárias a uma gestão mais eficiente;
 - s. Encomendar a avaliação da Instituição e prever acções de aproveitamento dos resultados.
2. O Reitor é nomeado pela CEAST, ouvido o parecer da CEUC, por um mandato quatro anos, renovável uma vez.
4. O Reitor é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos vice-reitores.
5. O Reitor fica dispensado da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo do direito a prestá-lo.
6. O Reitor da Universidade Católica exerce o seu cargo em regime de dedicação exclusiva.

ARTIGO 22.º

(Vice-Reitores)

- 1. O Reitor da UCAN, no exercício das suas funções, é coadjuvado por vice-reitores para áreas distintas.
- 2. Os Vice-reitores são nomeados pela CEAST, ouvido o parecer da CEUC e do Reitor, por um mandato quatro anos, renovável uma vez.

3. O mandato dos Vice-Reitores cessa automaticamente com a posse do novo Reitor.
4. Os Vice-Reitores ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo do direito a prestá-lo.
5. Os Vice-Reitores exercem o seu cargo em regime de dedicação exclusiva.

Artigo 23.º

(Vice-Reitor para área académica)

Compete ao Vice-reitor para a área académica:

- a. Exercer a direcção pedagógica da universidade, em conformidade com a política da instituição;
- b. Dirigir e controlar a elaboração e implementação do plano académico da universidade;
- c. Organizar e assegurar a preparação e controlo da aplicação dos regulamentos e legislação inerentes à actividade académica e recolher e tratar a informação necessária ao bom funcionamento de todo esse processo;
- d. Coordenar actividades de natureza curricular dos cursos de graduação que a universidade ministra;
- e. Planificar e coordenar a preparação das propostas de criação e extinção de cursos de graduação na universidade;
- f. Planificar o ingresso de estudantes no primeiro ano académico;
- g. Autorizar a alteração temporária da ordem de leccionação de disciplinas de anos académicos diferentes no curriculum;
- h. Dirigir e controlar a elaboração do plano de formação do corpo docente e investigador;
- i. Preparar o relatório anual académico;
- j. Superintender e coordenar a actividade dos serviços seguintes:
 - i. Direcção do Registo Académico;
 - ii. Direcção dos Serviços de Documentação Académica
- k. Decidir sobre assuntos correntes de administração, que se situem no âmbito da sua área de actuação.

Artigo 24.º

(Vice-reitor para investigação e extensão universitária)

Compete ao Vice-reitor para investigação e extensão universitária:

- a. Acompanhar e supervisionar as actividades da Biblioteca da Universidade - BUCAN;
- b. Propor ao Reitor a nomeação do Director e do Director-adjunto da BUCAN;
- c. Acompanhar e coordenar com a Reitoria da Universidade, as actividades dos Centros de Estudo e de Investigação já existentes ou a serem criados;
- d. Propor e incentivar as actividades de extensão universitária;
- e. Coordenar e acompanhar as actividades de formação avançada em colaboração com as respectivas unidades orgânicas;
- f. Organizar e manter centro de edição, publicação e documentação;
- g. Decidir sobre assuntos correntes de administração, que se situem no âmbito da sua área de actuação.

ARTIGO 25.º

(Secretaria Geral)

1. A Secretaria Geral apoia, coordena e supervisiona a gestão corrente dos serviços não académicos da Universidade.
2. Estão integrados na Secretaria Geral os seguintes serviços:
 - a. A Direcção Financeira;
 - b. A Direcção dos Recursos Humanos;
 - c. O Departamento de Informática;
 - d. O Departamento do Património;
 - e. O Departamento do Arquivo Geral da Universidade;
 - f. O Departamento dos Serviços Gerais que compreendem: a manutenção, o aprovisionamento, a limpeza, a vigilância e os meios de transporte;
3. Cada um destes Serviços rege-se por um regulamento interno a ser aprovado pela Reitoria;
4. Cada um destes Serviços deve apresentar um quadro de pessoal em conformidade com os critérios da Secretaria Geral.

5. Cada um destes Serviços deve ter um orçamento e uma gestão autónoma, devidamente integrada no plano geral da Secretaria Geral.

ARTIGO 26.º

(Secretário Geral)

1. Compete ao Secretário Geral:
 - a. Apoiar, coordenar e supervisionar todos os serviços dependentes da Secretaria Geral;
 - b. Apresentar à Reitoria, para aprovação, o orçamento anual e os regulamentos internos de cada serviço existente ou a criar;
 - c. Vigiar o cumprimento do Regulamento Interno de cada um dos serviços e acompanhar a sua gestão financeira;
 - d. Assegurar-se da correcta gestão do sistema de registo do património;
 - e. Organizar concursos para empreitadas de construção, autorizar contractos de fornecimentos;
 - f. Assegurar a operacionalidade do sistema de transportes próprios da Universidade;
 - g. Organizar o controlo interno e auditoria externa das contas da instituição, das unidades orgânicas e do seu sistema de gestão e controla a aplicação de fundos próprios.
 - h. Preparar o relatório geral da secretaria-geral.
2. O Secretário geral é nomeado pela CEAST, ouvido o parecer da CEUC e do Reitor, por um mandato de cinco anos, renovável uma vez.
3. O Secretário geral fica dispensado da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo do direito a prestá-lo.
4. O Secretário geral exerce o seu cargo em regime de dedicação exclusiva.

Artigo 27º

(Órgãos específicos da UCAN)

A fim de assegurar um dos aspectos fundamentais das Universidade Católicas, a Reitoria cria, sob sua directa dependência, os seguintes órgãos:

- a. Uma Capelania, dirigida por um presbítero católico nomeado para as funções de Capelão da Universidade, que assegura as actividades de voluntariado universitário, com a consequente gestão litúrgica e pastoral.
- b. Um Centro Fé e Cultura, que assegura a animação e formação cristã dos estudantes, dirigido por um Director.

Artigo 28.º

(Serviços de apoio à Reitoria)

A Reitoria da UCAN é apoiada por serviços de apoio, constituídos por:

- a. Gabinete de Assessores;
- b. Gabinete Jurídico;
- c. Gabinete de Imprensa e Comunicação Social;
- d. Gabinete de Desenvolvimento de Carreiras e Cooperação Institucional;
- e. Secretariado Executivo da Reitoria.

Artigo 29.º

(Secretariado Executivo da Reitoria)

1. Secretariado Executivo da Reitoria é um órgão de apoio nas áreas de planificação e estatística, matérias de natureza jurídica, intercâmbio, relações públicas e secretariado.
2. Compete ao Secretariado Executivo da Reitoria:
 - a. Receber, registar, informar, protocolar e expedir toda a correspondência dirigida ao Reitor e executar todos os serviços cometidos pelo Reitor.
 - b. Coordenar e acompanhar o Gabinete de Imprensa e Comunicação Social;
3. Secretariado Executivo da Reitoria é dirigido por um Secretário Executivo, nomeado pelo Reitor, ouvido o Conselho de Direcção.

CAPÍTULO II
(DOS ORGÃOS COLEGIAIS)

ARTIGO 30.º
(SENADO)

1. O Senado é um órgão de natureza deliberativa que coadjuva o Reitor na gestão da Universidade Católica, em especial no que se refere à coordenação das actividades de investigação científica, de oferta educativa, de desenvolvimento e inovação, à gestão da qualidade, à mobilidade de professores e estudantes no seio da Universidade, às relações internacionais e à gestão dos recursos financeiros e dos espaços pertencentes à Universidade.
2. O Senado é composto por três categorias de membros:
 - a. Membros por inerência de funções;
 - b. Representante (Decano) do corpo docente;
 - c. Representante do corpo discente;
 - d. Representante dos trabalhadores;
 - e. Representantes da sociedade civil, convidados pela Reitoria;
 - f. Membros do Gabinete de Assesores.
3. O Senado é presidido pelo Reitor da UCAN;
4. São membros, por inerência de funções, os membros do Conselho de Direcção da Reitoria e da Direcção das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação.
5. Compete ao Senado:
 - a. Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
 - b. Pronunciar-se sobre o projecto de estatuto da Instituição;
 - c. Aprovar os regulamentos da instituição de ensino;
 - d. Pronunciar-se sobre os relatórios de actividade e de contas da Instituição;
 - e. Pronunciar-se sobre o plano de desenvolvimento da Instituição;
 - f. Pronunciar-se sobre o relatório da avaliação da Instituição e sobre as orientações de aproveitamento dos seus resultados;
 - g. Pronunciar-se sobre a concessão de títulos e distinção honoríficos, de carácter académico.

4. O Reitor informa o Senado sobre:

- a. O conteúdo do plano estratégico de médio prazo e do plano de acção para o quadriénio do seu mandato;
- b. As linhas gerais da Universidade nos planos científico, pedagógico, de desenvolvimento e de inovação;
- c. O plano e o relatório anuais de actividade.

5. As deliberações do Senado são aprovadas por maioria dos votos validamente expressos.

7. O Senado reúne em sessão ordinária três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor.

Artigo 31.º

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de apoio, consulta e assessoria do Reitor para as questões de gestão da Universidade, que será por este convocado quando o julgue necessário.
2. O Conselho de Direcção integra as seguintes entidades:
 - a. O Reitor;
 - b. Os Vice-Reitores;
 - c. O Secretário-Geral da UCAN.
3. Poderão ainda participar nos trabalhos do Conselho de Direcção quaisquer outras entidades que o Reitor entenda designar ou convidar.
4. O Conselho de Direcção rege-se por regulamento próprio, aprovado pela CEUC.

TITULO III

ESTRUTURA ACADÉMICA E DO ENSINO

CAPÍTULO I

UNIDADES ORGÂNICAS

ARTIGO 32.º

(Unidades Orgânicas)

1. A UCAN tem unidades orgânicas de ensino e investigação e unidades orgânicas de investigação constituídas por Faculdades, Institutos Superiores e Escolas e Centros de Investigação.
2. As unidades orgânicas constituem a estrutura fundamental do sistema de ensino da UCAN, nos seus aspectos científicos e pedagógicos, cabendo-lhes ministrar os cursos superiores que forem definidos pela Universidade, promover e realizar a investigação científica nos domínios que lhes são próprios.
3. As unidades orgânicas estão dotadas de autonomia funcional, sem prejuízo de estatutos específicos.
4. A UCAN assenta nas seguintes unidades orgânicas de ensino e de investigação sem prejuízo das que vierem a ser criadas:
 - a. Biblioteca da UCAN
 - b. Faculdade de Direito
 - c. Faculdade de Economia e Gestão
 - d. Faculdade de Engenharia
 - e. Faculdade de Ciências Humanas
 - f. Faculdade de Teologia
 - g. Instituto Superior de Ciências da Saúde
 - h. Instituto Superior de Ciências Agrárias
 - i. Instituto Superior de Serviço Social
 - j. Instituto Superior de Ciências Pedagógicas
5. São unidades orgânicas de investigação, sem prejuízo das que vierem a ser criadas:
 - a. O Centro de Estudos e Investigação Científica (CEIC)

- b. O Centro de Línguas da UCAN (CL-UCAN)
- c. O Centro de Estudos Jurídicos e Sociais (CEJ - UCAN)
- d. O Centro Tecnológico (CT-UCAN)
- e. Centro de Ensino e Investigação Ética (CEIE - UCAN)
- f. Centro de Ensino e Investigação da Matemática (CEIM - UCAN)
- g. Centro de Estudos Africanos (CEAUC)

6. As unidades orgânicas dentro das linhas gerais traçadas pela UCAN regem-se por este Estatuto e por Estatutos ou Regulamentos próprios a elaborar pela respectiva Faculdade, Instituto ou Centro de Investigação, sujeitos à homologação do Senado.

ARTIGO 33.º

(Departamentos)

1. As unidades orgânicas estruturam-se em Departamentos, entendidos como subunidades de ensino e investigação correspondentes a áreas do saber ou a um conjunto de áreas com inequívoca relação entre si, delimitados em função de objectivos próprios e de metodologia e técnicas de ensino e de investigação específicas.
2. Os departamentos são dirigidos por chefes de departamentos, docentes efectivos da Universidade Católica, nomeados pelo Reitor, sob proposta do Decano ou do Director-geral da respectiva unidade orgânica, nos termos do presente estatuto.
3. Os departamentos de Ensino e Investigação têm as seguintes competências:
 - a. Organizar os planos de ensino das disciplinas e submetê-los à apreciação do Conselho Científico;
 - b. Propor, para apreciação do Conselho Científico as alterações julgadas necessárias à estrutura curricular dos cursos;
 - c. Estabelecer critérios e indicações de elaboração e apreciação dos planos curriculares e conteúdo programático;
 - d. Assegurar o desempenho profissional dos docentes e velar pela sua superação e promoção;
 - e. Criar e organizar os cursos de graduação, em coordenação com o Vice-Reitor para Área Académica;

- f. Criar e organizar os cursos de pós-graduação, mestrados e doutoramentos, em coordenação com o Vice-Reitor para Investigação e Extensão Universitária;
 - g. Assegurar a necessária articulação horizontal e vertical dos conteúdos programáticos das disciplinas dos cursos;
 - h. Assegurar o cumprimento dos programas e a avaliação equitativa e equilibrada das aprendizagens em cada uma das disciplinas;
 - i. Velar pelo desempenho académico dos estudantes e, quando necessário, propor e organizar actividades de superação para estudantes com necessidades especiais;
 - j. Avaliar e informar o modo como o pessoal docente, técnico e administrativo a ele adscrito, cumpre as tarefas que lhe cabem.
4. Cabe ao Conselho Científico de cada unidade orgânica propor a criação, transformação, cisão, fusão e extinção de departamentos, competindo ao Reitor a sua aprovação, ouvido o Senado.

ARTIGO 34.º

(Novas unidades orgânicas)

1. Nos termos da lei e dos presentes Estatutos, a UCAN pode criar, cindir, fundir ou integrar no seu seio outras unidades orgânicas, de ensino e investigação, de natureza universitária ou politécnica.
2. As unidades orgânicas criadas ao abrigo deste artigo passam a fazer parte da estrutura orgânica da UCAN, sem necessidade de observar o procedimento de alteração dos Estatutos.

ARTIGO 35.º

(Criação, modificação e extinção de unidades)

1. A criação, modificação e extinção de unidades de ensino e de investigação da UCAN é feita nos termos do presente Estatuto e das demais normas aplicáveis.
2. Podem ser incorporados, associadas ou filiadas à UCAN unidades de ensino e de investigação já existentes, desde que satisfaçam às exigências consignadas nas normas e directrizes pertinentes.

ARTIGO 36.º

(Gestão das Unidades Orgânicas)

A gestão das unidades orgânicas é exercida por órgãos executivos e colegiais e compreendem as seguintes entidades e estruturas:

- a. Órgãos executivos:
 - i. Decano para as faculdades e Director-Geral para os Institutos e Escolas;
 - ii. Vice-decano para as faculdades e Director-Geral adjunto para os Institutos e Escolas;
 - iii. Coordenadores de departamento.
- b. Órgãos deliberativos:
 - i. Assembleia da unidade orgânica;
 - ii. Conselho de Direcção
 - iii. Conselho Científico
 - iv. Conselho Pedagógico

ARTIGO 37.º

(Decano, Director Geral)

1. Compete ao Decano ou Director-Geral:
 - a. Assegurar a direcção da respectiva unidade, dando execução às directivas superiores;
 - b. Representar a unidade orgânica;
 - c. Presidir os respectivos Conselhos;
 - d. Promover a elaboração do Regulamento ou Estatutos da unidade orgânica e submetê-lo à aprovação do Senado;
 - e. Proceder à gestão académica, administrativa e financeira da unidade orgânica;
 - f. Elaborar o programa de actividades anual com o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação do Senado antes do início do ano lectivo seguinte;
 - g. Organizar o quadro do respectivo pessoal, providenciar o seu provimento progressivo, de acordo com as disponibilidades humanas e materiais da UCAN e propor a sua aprovação ao Vice-reitor dos assuntos académicos;
 - h. Exercer controlo sobre o desempenho profissional dos docentes e técnicos administrativos da unidade orgânica, nos limites fixados pelas normas em vigor.
 - i. Executar as deliberações do Conselho Científico e Pedagógico;

- j. Elaborar e apresentar, ao Senado, relatórios periódicos e anual das actividades da unidade que dirige;
 - k. Informar aos membros da unidade orgânica as decisões do órgão do Gestão da Universidade e do Senado;
 - l. Garantir a articulação e relacionamento da unidade orgânica com as demais, bem como com todos os outros sectores da Universidade;
 - m. Fomentar a realização das jornadas científicas da sua unidade orgânica;
 - n. Exercer as demais funções previstas na lei ou no presente Estatuto;
2. O Decano, o Director-geral e seus adjuntos são nomeados pelo Reitor, ouvido o Conselho de Direcção, por um mandato quatro anos renovável uma vez.
 3. O Decano e o Director-geral ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo do direito a prestá-lo.
 4. O Decano e o Director-geral exercem o seu cargo em regime de dedicação exclusiva.

Artigo 38º
(Gestão das Unidades Orgânicas)

1. As Faculdades e as demais unidades orgânicas gozam de autonomia científica, pedagógica, cultural e administrativa.
2. Por sua iniciativa ou por determinação dos órgãos de Gestão da Universidade, as unidades orgânicas podem e devem compartilhar meios materiais e humanos e organizar iniciativas conjuntas, incluindo cursos, projectos de investigação e actividades de prestação de serviços especializados à comunidade.
3. Uma vez aprovado o plano de actividades e o correspondente orçamento, as unidades orgânicas gozam de capacidade de decisão quanto à sua execução, no respeito pelas orientações estratégicas definidas pelos órgãos competentes da Universidade e no limite das competências transferidas.
5. Sem prejuízo do estipulado no ponto 1, a inobservância das normas legais e das orientações gerais da Universidade, dos seus regulamentos e orçamentos poderá retirar ou restringir o âmbito de autonomia da unidade orgânica.

ARTIGO 39.º

(Assembleia da Unidade Orgânica)

A assembleia da unidade orgânica rege-se, com as devidas adaptações, pelo disposto no artigo 28º deste Estatuto.

ARTIGO 40.º

(Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é o órgão para as questões científicas da unidade orgânica, cabendo-lhe estudar e propor as medidas mais adequadas nessas matérias.
2. Compete ao Conselho Científico:
 - a. Elaborar o seu regulamento;
 - b. Apreciar o plano e o relatório de actividades científicas da unidade orgânica;
 - c. Pronunciar-se sobre a criação de novos cursos e apreciar os planos de estudos para novos cursos, antes de serem remetidos ao Vice-reitor dos Assuntos Académicos;
 - d. Incentivar, apoiar e pronunciar-se sobre a formação dos quadros universitários e pós-graduação da universidade.
 - e. Aprovar a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
 - f. Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
 - g. Propor, mediante voto favorável de dois terços dos seus membros em efectividade de funções, a concessão de distinções honoríficas;
 - h. Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
 - i. Avaliar e pronunciar-se sobre os graus de cidadãos nacionais e/ou estrangeiros que queiram exercer a sua actividade docente ou de investigação na UCAN;
 - j. Avaliar, para efeitos de equivalência, os planos curriculares e programas de transferidos de outras instituições de ensino superior;
 - k. Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos presentes Estatutos.
3. O Conselho Científico é integrado pelos seguintes órgãos:
 - a. O Decano da Faculdade ou Director do Instituto, que o preside;

- b. O Vice-Decano o director adjunto;
 - c. Chefes dos departamentos da unidade orgânica;
4. Poderão formar parte do Conselho Científico outros docentes ou quaisquer outras personalidades que, para o efeito, sejam convidados pelo decano/director-geral, com o direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.
5. O Conselho Científico reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o Decano/Director-geral considere necessário.
6. O Conselho Científico rege-se por Regulamento próprio, aprovado pelo Reitor, por proposta da direcção da unidade orgânica.

ARTIGO 41.º

(Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico é o órgão para as questões pedagógicas da unidade orgânica, cabendo-lhe estudar e propor as medidas mais adequadas nessa matéria.
2. O Conselho Pedagógico é integrado pelos seguintes órgãos:
- a. O Decano da Faculdade ou Director do Instituto que o preside;
 - b. O Vice-Decano o director-adjunto;
 - c. Chefes dos departamentos da unidade orgânica;
 - d. Representantes dos docentes e estudantes da respectiva unidade orgânica em número paritário.
3. Poderão formar parte do Conselho Pedagógico outros docentes e discentes ou quaisquer outras personalidades que para o efeito sejam convidados pelo decano ou director-geral, com o direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.
4. Compete ao Conselho Pedagógico:
- a. Definir as linhas gerais da orientação pedagógica;
 - b. Dar parecer sobre os planos de estudo dos cursos de licenciatura;

- c. Propor a aquisição de material didáctico, audiovisual ou bibliográfico de interesse pedagógico e dar parecer sobre as propostas relativas a esta matéria;
- d. Organizar, em colaboração com os Conselhos Directivo e Científico, conferências, estudos ou seminários de interesse didáctico;
- e. Apreciar o programa de actividades académicas.
- f. Avaliar a actividade lectiva e o desempenho dos docentes;
- g. Aprovar o plano de actividades extracurriculares da Unidade Orgânica;
- h. Apreciar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- i. Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, bem como a sua análise e divulgação;
- j. Pronunciar-se sobre as prescrições;
- k. Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames;
- l. Apreciar queixas relativas a questões de natureza pedagógica e propor as providências necessárias;
- m. Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos presentes Estatutos.

5. Compete, ainda, ao Conselho Pedagógico coadjuvar o Director:

- a. Na definição e na execução de uma política activa de qualidade pedagógica, com o objectivo de:
 - i. Proporcionar um ambiente favorável ao ensino e à aprendizagem;
 - ii. Promover o sucesso escolar;
- b. Na organização e apoio a estágios de formação profissional;
- c. Na preparação dos programas de mobilidade de estudantes;
- e. Na integração dos novos alunos na vida da Instituição, com particular atenção aos estudantes portadores de deficiência, aos trabalhadores-estudantes e aos estudantes estrangeiros.

5. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos.

7. O Conselho Pedagógico exerce as suas competências no quadro das orientações para a promoção da qualidade pedagógica definidas pela Universidade.

8. O Conselho Pedagógico reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o Decano ou Director da Unidade orgânica considere necessário.
9. O Conselho Pedagógico rege-se por Regulamento próprio, aprovado pelo Reitor, por proposta da direcção da unidade orgânica.

ARTIGO 42.º

(Conselho de Direcção das Unidades Orgânicas)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de apoio e assessoria ao Decano ou ao Director-Geral da faculdade ou Instituto, cabendo-lhe emitir parecer e pronunciar-se sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção da instituição que forem submetidos à sua apreciação.
2. O Conselho de Direcção integra os seguintes órgãos:
 - a. Decano da Faculdade ou Director de Instituto ou Escolas;
 - b. Vice-decano ou directores adjuntos;
 - c. Chefes de departamento;
 - d. Secretariado da unidade orgânica;
 - e. Administrador económico em caso dos Institutos ou Escolas.
3. Poderão participar nas reuniões do Conselho de Direcção quaisquer outros órgãos que o Decano ou Director entenda designar ou convidar.
4. O Conselho de Direcção rege-se por regulamento próprio, aprovado pelo Reitor.

ARTIGO 43.º

(Secretariado)

1. A Direcção da unidade orgânica é apoiada por um secretariado, que acumula funções académicas e administrativas da unidade orgânica;
2. Nas unidades orgânicas que funcionem geograficamente fora do campus principal da UCAN, funcionará uma secretaria administrativa e uma extensão dos serviços académicos.
3. Cabe ao secretariado:
 - a. Dar tratamento a toda a informação estatística relativa à vida da unidade orgânica;

- b. Organizar o calendário escolar dentro das normas estabelecidas;
- c. Elaborar os horários e distribuí-los aos docentes da unidade orgânica antes do início da actividade lectiva;
- d. Atender e fazer seguimento dos assuntos académicos da unidade orgânica.
- e. Preparar tecnicamente os processos disciplinares dos estudantes;
- f. Manter actualizado o arquivo da respectiva unidade orgânica.

CAPÍTULO II
SERVIÇOS ACADÉMICOS

ARTIGO 44.º
(Serviços Académicos)

- 1. A Direcção dos Serviços Académicos é o interface entre as unidades orgânicas e o corpo discente;
- 2. A Direcção dos Serviços Académicos está na dependência orgânica da Vice-Reitora da Área Académica;
- 3. O Director dos Serviços Académicos é nomeado pelo Vice-Reitor da Área Académica.
- 4. O organograma e o regulamento interno dos Serviços Académicos são aprovados pelo Vice-Reitor da Área Académica.

CAPÍTULO III
GRAUS ACADÉMICOS

ARTIGO 45.º
(Graus)

- 1. A UCAN atribui os graus de Bacharel, Licenciado, Mestre e Doutor, nos termos da legislação vigente.
- 2. A Universidade pode criar cursos não conferentes de grau, com títulos ou diplomas a definir pela Universidade.

3. À Universidade cabe ainda, nos termos da lei, a concessão de equivalências de estudos inconclusos, para efeitos de prosseguimentos de estudos na UCAN.

ARTIGO 46.º

(Regulamento)

Relativamente a cada um dos graus atribuídos na UCAN, será aprovado, pelo Conselho de Direcção da Universidade, sob proposta do Conselho Científico e Pedagógico da respectiva unidade orgânica e ouvido o Senado, um regulamento, no qual estão definidos, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, os respectivos pressupostos de atribuição, o regime de acesso, a estrutura curricular, os regimes de frequência e de avaliação e o modo de certificação.

ARTIGOS 47.º

(Cursos)

A UCAN ministra cursos conducentes à atribuição dos graus previstos no artigo 36º, podendo, ainda, ministrar cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de actualização.

ARTIGO 48.º

(Cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de actualização)

1. Os cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de actualização destinam-se à formação em determinada especialidade, ao aperfeiçoamento dos conhecimentos e ao acesso aos resultados da investigação científica, numa perspectiva de aplicação prática ou de formação profissional
2. O regime dos cursos referidos neste artigo constará de um regulamento próprio, a aprovar pelo Reitor, sob a proposta do Conselho Científico e Pedagógico da respectiva unidade e ouvido o Conselho Universitário

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

ARTIGO 49.º

(Regime de avaliação de conhecimentos)

1. O regime de avaliação de conhecimentos está definido no Regulamento Académico Geral da UCAN, a partir do qual cada unidade orgânica elabora o seu;
2. Nos cursos de licenciatura, vigora o regime presencial, devendo os respectivos sistemas de avaliação de conhecimentos privilegiar, na medida do possível, a avaliação contínua.

ARTIGO 50.º

(Avaliação Final)

As classificações dos resultados obtidos pelos alunos serão exaradas em livros de termos, devidamente oficializados, os quais constituem os únicos documentos a fazer fé em juízo ou fora dele.

CAPITULO IV

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

ARTIGO 51.º

(Certificados)

1. A frequência e aprovação nos cursos ministrados na UCAN, conducentes ou não à atribuição de graus académicos, são devidamente certificadas, nos termos da lei, pelos órgãos competentes.
2. A classificação final do graduado consta no diploma, de forma qualitativa, de acordo com as seguintes qualificações: **Suficiente** (de 10 a 13 valores), **Bom** (de 14 a 15 valores), **Bom com Louvor** (16 valores), **Bom com Distinção** (De 17 a 18 valores) e **Bom com Louvor e Distinção** (19 a 20 valores).
3. Os diplomas que certifiquem a atribuição de grau terão a assinatura do Reitor e do Decano e/ou Director Geral da respectiva unidade orgânica.
4. Nos demais certificados a emitir, constará apenas a assinatura do Decano ou Director Geral da unidade orgânica.
5. Os certificados de atribuição académica devem conter a indicação do diploma legal que autoriza o respectivo curso.

ARTIGO 52.º

(Distinções)

1. A UCAN concede as seguintes distinções:

- a. **Mérito Universitário**, a um membro da comunidade que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;
- b. **Doutor Honoris Causa**, a personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela actuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.
- c. **Professor Emérito**, a docente aposentado da UCAN, que tenha alcançado posição eminente em actividades universitárias;
- d. **Professor Honoris Causa**, a professor ou cientista ilustre, não pertencente à UCAN, que a esta tenha prestado relevantes serviços;

2. A decisão de conceder esta distinção cabe ao Reitor, sob a proposta fundamentada de uma ou mais unidades orgânicas aprovada por maioria de dois terços do respectivo Conselho Científico, e que tenha obtido parecer favorável do Senado.

3. A medalha da Universidade é atribuída pelo reitor, por sua iniciativa ou sob proposta do CEUC, e destina-se a galardoar pessoas ou instituições que tenham prestado relevantes serviços à Universidade ou que se tenham distinguido por méritos excepcionais.

CAPITULO V

Outras unidades e serviços

Artigo 53º

(Património)

1. Constitui património da Universidade Católica o conjunto dos bens e direitos adquiridos ou transmitidos por entidades públicas ou privadas, com vista à realização dos seus fins, bem como os bens construídos ou adquiridos pela Universidade.

2. Integram o património da Universidade, designadamente:
 - a. Os imóveis por si adquiridos ou construídos;
 - b. Os imóveis do domínio privado do Estado que, nos termos legais, tenham sido transferidos para o património da Instituição;
 - c. As receitas da Universidade.

2. A Universidade administra ainda os bens do domínio público ou privado que o Estado ou outra pessoa colectiva pública lhe cedam, nas condições previstas na lei e nos protocolos firmados com essas entidades.

3. A afectação dos bens imóveis que integram o património da Universidade às Faculdades e demais unidades orgânicas e às unidades de investigação deve ser feita tendo em conta, em cada momento, as necessidades decorrentes do ensino e da investigação.

4. A Universidade pode, nos termos da lei, adquirir e arrendar terrenos ou edifícios indispensáveis ao seu funcionamento.

5. A Universidade dispõe livremente do seu património, nos termos da lei e dos presentes Estatutos.

6. A Universidade mantém um cadastro actualizado de todo o seu património, bem como dos bens que administra.

7. Os bens móveis, sujeitos a desgaste pelo uso, podem ser abatidos à carga mediante solicitação do colaborador da UCAN que, habitualmente usa esse bem.

**Artigo 54º
(Receitas)**

1. A repartição do orçamento no seio da Universidade obedece a critérios transparentes, tendo em vista permitir a todas as suas estruturas a execução dos respectivos planos de actividade.

2. São receitas da Universidade:
 - a. As receitas provenientes das propinas cobradas;

- b. As dotações atribuídas pelo Estado;
- c. Os rendimentos de bens próprios ou dos quais tenha a fruição;
- d. As receitas provenientes de taxas cobradas pela frequência de cursos e acções de formação não conferentes de grau;
- e. As receitas provenientes de actividades de investigação e desenvolvimento;
- f. Os rendimentos da propriedade intelectual;
- g. As receitas derivadas da prestação de serviços, da venda de publicações e de outros bens ou serviços resultantes da sua actividade;
- h. Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- i. O produto da venda ou do arrendamento de bens;
- j. Os juros de contas de depósitos e as remunerações de outras aplicações financeiras;
- k. Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
- l. O produto de taxas, emolumentos e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham;
- m. O produto de empréstimos contraídos;
- n. Outras receitas previstas na lei ou que legalmente obtenha.

3. No âmbito da sua autonomia administrativa e financeira, a Universidade pode criar iniciativas e incentivos à obtenção de receitas próprias.

ARTIGO 55.º

(Intercâmbio)

O Gabinete de Desenvolvimento de Carreiras e Cooperação Institucional deve:

- a. Assegurar a gestão de bolsas de estudo quer dos estudantes da UCAN, quer dos docentes da UCAN que sejam enviados para outras instituições nacionais ou estrangeiras, para fazerem formação;
- b. Preparar a celebração de convénios com distintas instituições de ensino universitário nacionais, estrangeiras ou internacionais e empresas públicas ou privadas visando promover o acesso dos quadros da UCAN aos programas de formação, bem como a mobilidade do corpo docente e discentes com vista à sua melhor missão e superação.

ARTIGO 56.º

(VACATURA)

1. Em casos de vacatura no Gestão da UCAN, deve a CEAST proceder à nomeação de um novo titular do órgão executivo.
2. Caso a nomeação não possa ocorrer de forma imediata, a gestão corrente e funcionamento da instituição é assegurada por uma comissão de gestão nomeada pela CEAST, ouvida a CEUC.
3. A Comissão de Gestão, durante o período de exercício da sua actividade, tem as competências dos órgãos de Gestão superior da UCAN, nos termos dos artigos 19º e seguintes deste Estatuto.
4. O mandato da Comissão de Gestão não pode exceder os 180 dias.

CAPÍTULO VI

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

ARTIGO 57.º

(Revisão dos Estatutos)

1. Os Estatutos podem ser objecto de revisão ordinária quatro anos após a sua entrada em vigor e quatro anos após a data da publicação da última revisão.
2. A revisão extraordinária pode ter lugar em qualquer momento, por deliberação do Conselho Geral aprovada por maioria de dois terços dos seus membros em efectividade de funções.
3. As propostas de alteração dos Estatutos podem ser apresentadas por qualquer dos membros do Conselho Geral e pelo Reitor.

ARTIGO 58.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e/ou omissões no presente Estatuto Orgânico são dirimidas e/ou preenchidas pela CEUC.

Luanda, Agosto de 2013

